



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 210, DE 2003

(Do Sr Wilson Santos e outros)

Altera os arts. 208 e 210 da Constituição Federal para assegurar a oferta e a obrigatoriedade do ensino pré-primário e do ensino médio.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-78/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu inciso II e renumerados os demais:

"Art. 208.....

I – ensino pré-escolar, fundamental e médio obrigatórios e gratuitos, assegurada quanto aos dois últimos, inclusive, a oferta gratuita para todos os que a eles não tiverem acesso na idade própria;

II - SUPRIMIDO" (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

208.....

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos em todas as modalidades do ensino obrigatório de que trata o inciso I deste artigo, fazer-lhes chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola." (NR)

Art. 4º. O art. 210 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais." (NR)

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o sistema educacional brasileiro compõe-se de educação básica: educação infantil, ensino fundamental e médio; e educação superior, que inclui os cursos de graduação e de pós-graduação, além dos cursos de extensão e sequenciais e educação de jovens e adultos.

Segundo dados do IBGE, o acesso à pré-escola ainda é muito pequeno. Há carência de cerca de 15 milhões de vagas. Apenas 6 milhões de crianças de zero a 6 anos freqüentam o ensino infantil no Brasil. É possível e necessário melhorar esses índices. É preciso investir na pré-escola, pois é nela que a criança inicia e enriquece o quanto antes o processo de socialização, adquire habilidades indispensáveis à alfabetização, tais como coordenação motora fina, percepção temporal e espacial, lateralidade – que formam a *prontidão para a escrita* – e prepara-se para uma vida escolar inegavelmente mais bem sucedida. A obrigatoriedade de oferta da pré-escola, com certeza, diminuirá sensivelmente o índice alarmante de repetência e evasão escolar no ensino fundamental, bem como o prejuízo que a defasagem das competências citadas representa para o aluno e o professor. O aluno oriundo do lar não apresenta a prontidão para a escrita, como aquele que vem da pré-escola, o que leva o professor do 1º ano a ter de trabalhar aquelas habilidades, com considerável atraso no desenvolvimento das atividades da classe.

É urgentemente necessário que a educação escolar seja estendida em sua duração. Já houve tempo em que bastavam 4 anos de escolaridade para a pessoa inserir-se no mundo social e participar da vida produtiva no Brasil. O ensino fundamental atinge atualmente mais de 97% da população. Agora é o momento de ampliarmos ainda mais a oferta do ensino médio, estendendo-a obrigatoriamente a todos os egressos do ensino fundamental.

Em 1971 a clientela do ensino médio compunha-se de 1,1 milhão de alunos. Em 2002, de 8,7 milhões: uma expansão de 690% em 30 anos. Apesar do crescimento do ensino médio no Brasil, a taxa de escolarização ainda é baixa: corresponde, segundo a Unesco, a 33,4% da população de 15 a 17 anos.

Com essas duas medidas simples estaremos ampliando o tempo de escolaridade dos brasileiros de 8 para 12 anos. O impacto dessa medida será sentido em melhor qualificação de nossos jovens, preparando-os para a vida e para o mercado de trabalho sem esquecer os grandes desafios que os aguardam no mundo globalizado, onde a educação formal é uma exigência cada vez maior.

Quanto antes iniciarmos o processo educacional, melhor para as crianças. É sobejamente conhecido de todos o fato de que a da educação inicia-se a partir do nascimento: é nos primeiros anos de vida que o cérebro produz as estruturas de cognição, estabelece as bases da personalidade, do equilíbrio afetivo, dos valores básicos da pessoa e de sua integração social. Portanto, a educação passa a ser decisiva para a pessoa do nascimento até o fim do ensino médio. Daí a razão de incluir a pré-escola e o segundo grau como obrigatórios no texto constitucional, os quais, junto com o ensino fundamental constituem a educação básica, ciclo que passará a ser obrigatório até por questão de coerência. Teremos numa ponta crianças mais preparadas para os desafios educacionais e, na outra, jovens mais habilitados para os desafios profissionais ou a continuação dos estudos no nível superior.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para esta iniciativa que contribui para a educação integral de nossas crianças e jovens, preparando-os para o exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2003 .

Deputado **WILSON SANTOS**
PSDB/MT

Proposição: PEC-210/2003

Autor: WILSON SANTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 02/12/2003

Ementa: Altera os arts. 208 e 210 da Constituição Federal para assegurar a oferta e a obrigatoriedade do ensino pré-primário e do ensino médio.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:228
Não Conferem:25
Fora do Exercício:1
Repetidas:41
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-ALMIR MOURA (PL-RJ)
10-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANSELMO (PT-RO)
16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
17-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
19-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
20-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
21-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
23-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
24-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
25-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
26-ÁTILA LINS (PPS-AM)
27-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
28-BARBOSA NETO (PSB-GO)
29-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
30-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
31-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
32-CABO JÚLIO (PSC-MG)
33-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
34-CARLOS MOTA (PL-MG)
35-CARLOS NADER (PFL-RJ)
36-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
37-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
38-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)

39-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
40-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
41-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
42-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
43-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
44-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
45-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
46-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
47-DARCI COELHO (PFL-TO)
48-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
49-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
50-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
51-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
52-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
53-DR. HÉLIO (PDT-SP)
54-DR. PINOTTI (PFL-SP)
55-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
56-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
57-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
58-EDSON DUARTE (PV-BA)
59-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
60-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
61-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
62-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
63-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
64-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
65-ENIO BACCI (PDT-RS)
66-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
67-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
68-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
69-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
70-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
71-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
72-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
73-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
74-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
75-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
76-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
77-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
78-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
79-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
80-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
81-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
82-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
83-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
84-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)

85-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
86-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
87-INALDO LEITÃO (PL-PB)
88-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
89-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
90-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
91-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
92-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
93-JAIME MARTINS (PL-MG)
94-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
95-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
96-JOÃO CALDAS (PL-AL)
97-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
98-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
99-JOÃO LEÃO (PL-BA)
100-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
101-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
102-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
103-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
104-JOÃO TOTA (PL-AC)
105-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
106-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
107-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
108-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
109-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
110-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
111-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
112-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
113-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
114-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
115-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
116-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
117-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
118-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
119-JULIO LOPES (PP-RJ)
120-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
121-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
122-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
123-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
124-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
125-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
126-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
127-LEONARDO VILELA (PP-GO)
128-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
129-LOBBE NETO (PSDB-SP)
130-LUCIANA GENRO (PT-RS)

131-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
132-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
133-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
134-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
135-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
136-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
137-MANATO (PDT-ES)
138-MANINHA (PT-DF)
139-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
140-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
141-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
142-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
143-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
144-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
145-MARIA HELENA (PPS-RR)
146-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
147-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
148-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
149-MAURO LOPES (PMDB-MG)
150-MEDEIROS (PL-SP)
151-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
152-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
153-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
154-MILTON MONTI (PL-SP)
155-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
156-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
157-MUSSA DEMES (PFL-PI)
158-NÉLIO DIAS (PP-RN)
159-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
160-NELSON MEURER (PP-PR)
161-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
162-NELSON TRAD (PMDB-MS)
163-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
164-NEUTON LIMA (PTB-SP)
165-NILTON BAIANO (PP-ES)
166-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
167-ODAIR (PT-MG)
168-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
169-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
170-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
171-OSVALDO REIS (-)
172-PAES LANDIM (PFL-PI)
173-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
174-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
175-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
176-PAULO BAUER (PFL-SC)

177-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
178-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
179-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
180-PAULO MARINHO (PL-MA)
181-PAULO ROCHA (PT-PA)
182-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
183-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
184-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
185-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
186-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
187-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
188-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
189-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
190-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
191-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
192-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
193-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
194-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
195-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
196-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
197-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
198-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
199-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
200-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
201-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
202-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
203-SANDRO MABEL (PL-GO)
204-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
205-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
206-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
207-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
208-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
209-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
210-TAKAYAMA (PMDB-PR)
211-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
212-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
213-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
214-VICENTINHO (PT-SP)
215-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
216-VIGNATTI (PT-SC)
217-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
218-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
219-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
220-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
221-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
222-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

223-ZÉ LIMA (PP-PA)
224-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
225-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
226-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
227-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
228-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
3-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
4-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
5-B. SÁ (PPS-PI)
6-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
7-DELFINO NETTO (PP-SP)
8-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
9-HELENO SILVA (PL-SE)
10-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
11-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
12-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
13-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
14-MORONI TORGAN (PFL-CE)
15-NELSON TRAD (PMDB-MS)
16-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
17-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
18-REGINALDO LOPES (PT-MG)
19-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
20-RICARDO BARROS (PP-PR)
21-RUBINELLI (PT-SP)
22-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
23-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
24-VADÃO GOMES (PP-SP)
25-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
2-ANN PONTES (PMDB-PA)
3-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
4-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
5-BARBOSA NETO (PSB-GO)
6-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
7-CARLOS MOTA (PL-MG)
8-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
9-EDSON DUARTE (PV-BA)
10-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
11-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

12-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
13-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
14-JAIME MARTINS (PL-MG)
15-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
16-JOÃO LEÃO (PL-BA)
17-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
18-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
19-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
20-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
21-LOBBE NETO (PSDB-SP)
22-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
23-MARIA HELENA (PPS-RR)
24-MAURO LOPES (PMDB-MG)
25-MEDEIROS (PL-SP)
26-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
27-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
28-NILTON BAIANO (PP-ES)
29-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
30-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
31-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
32-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
33-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
34-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
35-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
36-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
37-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
38-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
39-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 286 /2003

Brasília, 9 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Wilson Santos e outros, que "Altera os arts. 208 e 210 da Constituição Federal para assegurar a oferta e a obrigatoriedade do ensino pré-primário e do ensino médio", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

228	assinaturas confirmadas;
025	assinaturas não confirmadas;
001	deputados licenciados;
041	assinaturas repetidas;

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

.....

FIM DO DOCUMENTO
